

ATA DE REUNIÃO

Assembleia Geral Extraordinária 01/25

CNPJ: 47.564.932/0001-20

Conselho Nacional de Vigilância em Saúde

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00065787
Em: 07/10/2025

Data:	30 de janeiro de 2025	Horário:	Das 18h30 às 20h00
Local:	Rua Francisco das Chagas 53, bairro Vila Nossa Senhora das Graças, CEP: 12.060-480, Taubaté, SP.		
Pauta:	1- Eleição e Posse da diretoria mandato 2025 a 2029. 2- Aprovação de mudança de endereço da sede administrativa		

Aos trinta de janeiro de 2025, as 18h30, em segunda chamada, conforme convite e edital 01/25 de convocação devidamente publicado, reuniram-se os associados conforme lista de presença, na Rua Francisco das Chagas, n° 53, Bairro Vila Nossa Senhora das Graças, CEP: 12.060-480, Taubaté, SP, para tratar as seguintes pautas: 1- Eleição e Posse da diretoria mandato 2025 a 2029, 2- Aprovação de mudança de endereço da sede administrativa. O Presidenta senhora Gabrielle de Abreu Lima deu início aos trabalhos em segunda chamada às 18h30, com presentes, todos devidamente qualificados no quadro de associados, com direito a voto, o Diretor Administrativo Jose Roberto Viera deu andamento aos trabalhos a pedido do presidente, foi lido o edital de convocação 01/25, após leitura foi colocado em discussão a eleição do novo mandato onde foi apresentado uma única chapa para pleito, a presidenta colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade, sendo empossada nesse ato a nova diretoria abaixo relacionada, com mandato de 30 de janeiro 2025 a 30 de janeiro 2029, com a seguinte composição, diretoria mandato 2025/2029: Presidente: José André de Sá Fortes Junqueira, brasileiro, divorciado, natural de Taubaté, SP, empresário, RG 22.224.962-6 SSP SP, CPF 081.203.098-20, endereço rua Francisco das Chagas, n°53, Vila Nossa Senhora das Graças, Cep 12.060-480, Taubaté, São Paulo; Vice Presidente: Fabio Augusto Vieira, brasileiro, natural Taubaté, SP, solteiro, servidor público municipal, RG 47,932.861-4, CPF 378.303.818-95, endereço Rua Doutor Hipólito Jose Ribeiro, 1178, CEP 12.122-000, bairro Jardim Santana, Tremembé, SP, Diretor Administrativo: José Roberto Vieira, brasileiro, natural de Taubaté, São Paulo, casado, motorista, RG: 16.381.427, CPF 036.141.498-62, endereço rua Campos do Jordão, n° 733, bairro Jardim Santana, CEP 12.122-002 cidade de Tremembé, estado de São Paulo, Diretor Financeiro: Clovis Graciano de Souza, brasileiro, separado, natural de Pirassununga, SP, servidor público municipal, RG 13.989.440-SSP, CPF 017.143.308-42, endereço Rua Augusto Francisco Couto, 148, CEP 12.125-234, Tremembé, SP, Diretor de Comunicação Social: Carlos Eduardo de Abreu lima, brasileiro, solteiro, natural de Taubaté, SP, empresário, RG 56.083.539-5, CPF 511.778.268-28, endereço rua Augusto Francisco Couto, n° 148, Terras de Bem Vira, tremembé estado de São Paulo, Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares: Tiago

Graciano de Souza, brasileiro, natural da cidade de Barretos, SP, casado, empresário, RG 41.025.488-5, CPF 337.334.008-01, rua José Higino Siqueira, nº 506, Jardim Santana, CEP 12.122-004, Tremembé, estado de São Paulo, membro do Conselho Fiscal Titular: **Geovanni Flavio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, solteiro, natural de Taubaté, SP, servidor público municipal, RG 41.504.207-0, CPF 457.912.078-75, endereço Rua Maria do Carmo Riberio, 346, Centro, CEP 12.120.000, Tremembé, SP, Conselho fiscal Suplente: **Gilvan Pinto Taveira de Souza**, brasileiro, casado, natural de Teresina, PI, servidor público municipal, RG 38.026.196-0, CPF 454.165.323-00, endereço rua São Francisco de Paula Abreu, 321, Cep 12.120.318, bairro Jardim dos Eucaliptos, Tremembé, SP. Após a eleição da diretoria o Diretor Administrativo fez leitura da segunda pauta, **2- Aprovação de mudança de endereço da sede administrativa**, colocando em discussão, o senhor Jose André ofereceu seu endereço para sede da associação, sendo **Rua Francisco das Chagas 53, bairro Vila Nossa Senhora das Graças, CEP: 12.060-480, Taubaté, SP.** Foi colocada em votação e aprovado por unanimidade o novo endereço da Sede, ficando na Rua Francisco das Chagas 53, bairro Vila Nossa Senhora das Graças, CEP: 12.060-480, Taubaté, SP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Diretor Administrativo secretariei a presente reunião, lavrando a presente ata, assinada por mim e pelo Presidente, em anexo lista de presença com assinatura de todos associados, que serão considerados fundadores. **Taubaté, 30 de janeiro de 2025.**

ABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS - TREMEMBÉ
JOÃO PEIXOTO GARANI - TABELIÃO
RUA ALBUQUERQUE LINS, 67 - CENTRO - CEP: 12120-019 - TREMEMBÉ/SP - TELEFONE: (12) 3672-1850 / 3672

reconhecido por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de
20221 GABRIELLE DE ADREU LIMA
29 de Outubro de 2025. Em testemunha da verdade. Dou fe.
Valor: R\$ 0,76. Selos(s): R\$10,00
AMÉRICO DO NASCIMENTO NETO - ESCRIVENTE
Válida somente com selo(s) de autenticidade.



Cartório de Notas e Protestos
Comarca de Tremembé
Américo do Nascimento Neto
Escrivente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.564.932

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 75334166

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/11/2025 09:23:39

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.564.932/0001-20
Razão Social: CONSELHO NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE
Endereço: R FRANCISCO DAS CHAGAS 53 / VILA NOSSA SENHORA / TAUBATE / SP / 12060-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111706516007805702

Informação obtida em 18/11/2025 09:18:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE
CNPJ: 47.564.932/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:27 do dia 14/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2026.

Código de controle da certidão: **D95E.30B3.19CA.AF46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO NACIONAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062223
Em: 14/07/2022
SEM EFEITO

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00062223
Em: 14/07/2022

TÍTULO I – DO CONAVISA E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O CONSELHO NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONAVISA, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de raça e ou religião, apartidária, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar os profissionais de Vigilância em Saúde, da rede pública e privada, para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. O CONAVISA tem sede e foro na cidade de Taubaté, na Rua Professor Cesidio Ambrogi, 361, bairro Jardim Independência, CEP 12.031-550, Taubaté/SP, podendo abrir e manter Delegacias, filiais, escritórios e representações no Brasil, desde que esteja em consonância com sua finalidade e seus objetivos estatutários.

Art. 2º O CONAVISA é norteado pela Lei nº 8.080, de 1990, e obedecendo as regras da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), por meio da Resolução n. 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), onde a PNVS é um documento primordial pra o planejamento das ações de vigilância em saúde nas três esferas de gestão do SUS, caracterizado pela definição das responsabilidades, princípios, diretrizes e estratégias dessa vigilância, com vista a discutir melhorias na política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, apoiando tecnicamente as aprovações de seus respectivos planos de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.

Laura

J

Art. 3º As atividades do CONAVISA compreenderão:

I – A articulação dos saberes, processos e práticas relacionados à vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância sanitária e alinhando se ao conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de vigilância em saúde sobre a determinação do processo saúde doença.

II – A realização de reuniões, seminários, congressos, estudos, pesquisas, prestação de serviços, consultoria, capacitação e educação permanente e continuada de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Art. 4º A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONAVISA se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I – Incentivo à participação de todas as Vigilâncias em Saúde dos Municípios e Estados ou órgãos equivalentes, representadas pelos profissionais da saúde ou categorias de classes, nas atividades do CONAVISA, visando à atuação conjunta e uniforme;

II – Defesa da regionalização e a hierarquização de serviços e integração do Município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;

III – Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados aos associados, aí compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos, cientistas, pesquisadores e empregados administrativos;

IV – Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V – Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis;

VI – Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONAVISA previstos neste estatuto;

Lauer



VII – Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VIII – Quando solicitado, apresentar aos Poderes Públicos e aos doadores e associados do CONAVISA cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades e de parecer de auditoria independente, quando houver;

IX – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X – Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI – Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, a instituição ou entidade congênere.

Art. 5º Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o CONAVISA adota os seguintes objetivos específicos:

I – Tendo como finalidade de auxiliar nas melhorias dos princípios, das diretrizes e das estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do SUS, para o constante desenvolvimento da vigilância em saúde, visando a promoção e a proteção da saúde e a prevenção de doenças e agravos, bem como a redução da morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos decorrentes das dinâmicas de produção e consumo nos territórios.

II – Atuar junto à instância federal do SUS e apoiar as Vigilâncias Municipais e Estaduais na atuação em seus respectivos âmbitos, na busca do acompanhamento sistemático de eventos adversos à saúde da comunidade, representando os na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis.

III – Representar as Vigilâncias em Saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas;

Xaun

IV – Interagir junto ao Conselho Nacional de Saúde em sua atuação junto aos conselhos estaduais, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e municipal de saúde;

V – Promover junto aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) a valorização das Vigilâncias em Saúde em todos os Municípios do território nacional, dentro de uma atuação harmoniosa no tocante às políticas de saúde, podendo apoiá-los tecnicamente, visando ao fortalecimento e ao protagonismo das entidades representativas da gestão municipal na atuação no âmbito dos estados e nas agendas em defesa do SUS;

VI – Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos, capacitando pessoal e apoiando ações de educação permanente e continuada no âmbito do SUS;

VII – Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONAVISA, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral;

VIII – Promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde, promovendo e divulgando experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;

IX – Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;

X – Adotar estratégias de comunicação e informação que fortaleçam a gestão municipal do SUS, podendo promover ou patrocinar reuniões técnicas, oficinas, seminários, congressos e conferências, bem como desenvolver sistemas de informação e portal na internet e editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

XI – Firmar parcerias e convênios com outras entidades sem fins lucrativos para pleitear junto às autoridades constituídas a implantação e implementação de equipamentos públicos para a prestação de serviços a população em geral, nas áreas de saúde.

XII - Promover a assistência à família carente, portadoras das reivindicações sociais, para melhoria da qualidade de vida, podendo formar parcerias, convênios e associações para implantação e implementação de equipamentos públicos para a prestação de serviços à população geral e gerenciamento nas áreas de educação, saúde, cultura, tecnologia, meio ambiente, como determina a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, capítulo 1, Das

Lauer

J

organizações sociais, seção 1, da qualificação, Art. 1º “ O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, á cultura e á saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei”.

XIII - Articular os serviços em rede com os serviços soco assistenciais de proteção social básica e proteção social especial; serviço das politicas publica setoriais; sociedade civil organizada; demais órgãos do sistema de garantia de direitos; sistema de segurança pública; instituições de ensino e pesquisa, serviços, programas, projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

XIV - Funcionar em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e outras organizações de defesa de direitos, com os demais serviços assistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social, processar a inclusão da população em geral no sistema de proteção social e nos serviços públicos conforme necessidade.

XV - Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades, e serviços de saúde, como programa de Saúde da família, controle de vetores, entre outros;

XVI - Promover a cooperação técnico-administrativa e assessoria no momento das atividades de promoção de saúde, de forma complementar, nos programas que compõe a política nacional de educação permanente e saúde.

XVII - Desenvolver a cidadania através de projetos sociais, educacionais de preservação ambiental e cuidados básicos com a saúde. Promover atividades dirigidas á execução de ações de saúde;

XVIII - Prestar orientação, assessoria, consultoria e assistência estratégica a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito publico ou privado que queiram investir na saúde ou setores afins;

XIX - Elaborar estudos e pesquisas com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de natureza institucional ou não, voltados á melhoria da qualidade da saúde fisica, menta e social da população;

XX - Elaborar e manter plano de marketing institucional que oriente a divulgação dos projetos da área da saúde, educação e sociais desenvolvidos pelo Municípios, Estados ou União, inclusive na organização de feiras ou Works-shop. Promover a organização de eventos como palestras preventivas e mutirões.

XXI - Elaborar estudos e implantas projetos de geração de emprego e renda de forma direta ou através de parcerias publicas e privadas, de avaliação de mão – de – obra local, elaborar e acompanhar programas de treinamento, colocação e recolocação de profissionais da área de saúde, educação e assistência social;

XXII - Organizar, divulgar e coordenar eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação dos profissionais da área da saúde, educação, assistência social e atividades

Luany



afins. Por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionar especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas publicas ou privadas do setor da saúde, educação e assistência social.

XXIII - Promover atividades dirigidas ao ensino e a educação, conforme determina Lei n° 9.394, de 230 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, das disposições gerais, titulo VIII, art. 81. "É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta Lei"

XXIV - Prestar e promover a assistência social, a educação, a saúde e a serviços médico-hospitales a quantos procurem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial. Prestar assistência em asilo, creches e outros locais que ajudem a comunidade na melhoria da qualidade de vida.

XXV - Elaborar e realizar estratégias de captação de recursos para o financiamento de suas atividades e seus projetos. Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades;

XXVI - Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços de saúde tanto de natureza privada como pública; manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clinicas dispensários e outros de natureza correlativa, sendo que todos os recursos obtidos serão revertidos em benefícios e custeio da entidade, bem como os resultados operacionais de consecução dos objetivos sociais;

XXVII - Desenvolver a cidadania através de projetos educacionais de preservação ambiental, qualificação profissional e educação profissional.

XXVIII - Desenvolver, direta ou indiretamente, a pesquisa, tanto para quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer os aperfeiçoamentos das atividades da saúde inclusive promover ou participar de campanhas especificas para assuntos de seu interesse e da coletividade a que atende. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vista à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;

XXIX - Celebrar contratos para prestação de serviços na área da saúde, firmar convênios e contratos de gestão ou cogestão com o poder publico federal, estadual ou municipal visando a formulação e implementação de projetos em unidades de saúde de ensino, de cultura de lazer e de meio ambiente, assim como participar de campanhas de prevenção a saúde e auxilio medico hospitalar.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E DO APOIO TÉCNICO

Art. 6º. Poderão ser membros associados do CONAVISA todos os profissionais de Vigilância em Saúde públicos, e ou de empresas privados e de órgãos equivalentes, que integram a administração pública Municipal, Estadual e Federal, concursados ou por contratados, após assinatura de termo de adesão como associado, aprovado por suas respectivas Delegacias estaduais DEVISA.

Xuun

J

§ 1º Os signatários da ata de criação do CONAVISA são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONAVISA.

§ 2º A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do CONAVISA, além da contribuição obrigatória prevista no art. 48, Inciso I, deste Estatuto.

Art. 7º São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, em Comissões Inter gestores Tripartite, nos Ministérios e em outros órgãos;
- c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- d) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONAVISA;
- e) Exercer o controle finalístico do CONAVISA.

Art.8º São deveres dos Associados:

- a) Pagar a contribuição mencionada no art. 48, Inciso I, deste Estatuto;
- b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração e direção do CONAVISA, como aos órgãos de fiscalização e controle quando a situação assim o exigir;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONAVISA, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º É vedado ao associado compor o quadro de pessoal do CONAVISA para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 48, inciso I, poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência definido pelo estatuto.

Art. 9. O Apoio Técnico do CONAVISA é constituído de colaboradores de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no art. 5º, em especial, e de especialistas que tenham ocupado cargo em Vigilâncias em Saúde.

§ 1º Os colaboradores especificados no caput poderão organizar-se em Grupos Técnicos de Trabalho, conforme determinação do CONAVISA.



§ 2º Os integrantes do Apoio Técnico não terão vínculo empregatício com o CONAVISA e poderão, dentro do interesse e necessidade da entidade, desenvolver atividades, sendo-lhes vedada a remuneração.

TÍTULO III – DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. São Órgãos de Direção e Administração do CONAVISA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Delegacias Estaduais de Vigilância em Saúde- DEVISA
- III – Diretoria Executiva Nacional;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º Os Membros das Delegacias Estaduais de Vigilância em Saúde – DEVISA e da Diretoria Executiva Nacional exercerão os seus cargos gratuitamente.

§ 2º O Membro Titular e o Suplente do DEVISA que faltar a três reuniões consecutivas do DEVISA, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva Nacional e o DEVISA são privativos de nomeação e Aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONAVISA, é constituída por todos os seus associados, representados pelos funcionários de Vigilância em Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

Parágrafo único. A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, sendo convocada com no mínimo de 15 dias de antecedência através de edital específico, com pauta determinada, afixado no mural da sede e ou via publicação no site oficial do CONAVISA.



§ 1º As reuniões ordinárias são anuais, devendo ocorrer na mesma data e local do Congresso Anual Nacional de Vigilância em Saúde devendo a sua convocação ser por publicação de edital na sede e ou na pagina oficial (Site) do CONAVISA com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONAVISA e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o DEVISA e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I- Eleger e destituir os administradores;

II- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;

III – Decidir sobre a extinção do CONAVISA, na forma do disposto no § 3º deste artigo;

IV – Eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para proceder a eleição, conforme art. 40.

V – Aprovar:

a) As diretrizes políticas do CONAVISA, anual ou plurianual;

b) A prestação de contas anual, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;

c) A alienação de bens imóveis.

VI – Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do CONAVISA bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VII – Solicitar, por qualquer dos seus Membros, ao CONAVISA ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VIII – Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONAVISA.

§ 1º Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONAVISA.



SEÇÃO II – DAS DELEGACIAS ESTADUAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DEVISA

Art. 14. As Delegacias Estaduais de Vigilância em Saúde - DEVISA, órgão de direção subordinada e de administração, será formada por Delegados Estaduais indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, sendo um para cada estado e distrito federal.

Art. 15. DEVISA delibera pela maioria simples dos membros presentes, dando prioridade às reuniões Virtuais.

Art. 16. Os Delegados Estaduais nomearão seus Adjuntos, os quais serão declarados associados, regidos por este estatuto pelo tempo que exercerem a função.

Art. 17. Compete ao DEVISA:

I – Analisar e aprovar:

- a) As diretrizes políticas do CONAVISA, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral;
- b) O plano de atividades do CONAVISA, anual ou plurianual
- c) O plano de cargos, carreiras e salários dos integrantes do quadro de pessoal elaborado pela Diretoria Executiva Nacional;
- d) O Regimento Interno.
- e) A aquisição e alienação de bens imóveis;

II – Adotar as medidas da alçada da Assembleia Geral, ad referendum desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-la, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o CONAVISA;

III – Instituir, regular e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho, quando necessários ou convenientes para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e pesquisas; para avaliar o mérito técnico e científico de estudos feitos pela Entidade ou por terceiros; para organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos e manuais de conteúdo técnico e científico; dentre outros objetivos pertinentes;

Handwritten signature

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 18. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidentes;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Comunicação Social;
- VI – Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;

Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva Nacional serão tomadas por consenso, em caso de dissenso o assunto será submetido à consideração do Conselho Fiscal.

Art. 20. É de quatro anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida a recondução, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para outra gestão subsequente, sem limite de mandatos.

§ 1º A sessão da Diretoria Executiva Nacional só poderá instalar-se com a presença de no mínimo quatro membros.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada por de 1/5(um quinto) de seus associados, conforme prevê o artigo 60 do Código Civil.

Art. 21. Além do dever primordial de administrar o CONAVISA no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 3º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I – Exercer o controle interno das atividades do CONAVISA, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo DEVISA;
- II – Aprovar, por meio de Deliberações – DEN, numeradas e datadas, normas e procedimentos para o adequado funcionamento do CONAVISA, no tocante aos assuntos

Luana 

técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, os quais se consubstanciarão em Regulamentos Internos.

III – Acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONAVISA e divulgando a Entidade e suas atividades;

IV – Gerir o patrimônio do CONAVISA;

V – Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;

VI – Apreciar, aprovar e encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do CONAVISA, bem como transmitir à Assembleia Geral, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do CONAVISA;

VII – Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Apoio Técnico do CONAVISA, bem como acompanhar e avaliar o trabalho dos integrantes do quadro de pessoal do CONAVISA;

VIII – Exercer o poder disciplinar;

IX – Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com duas assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente ou do Secretário Executivo, ou do Diretor Financeiro e pessoa do CONAVISA indicada pela Diretoria Executiva Nacional;

X – Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Entidade;

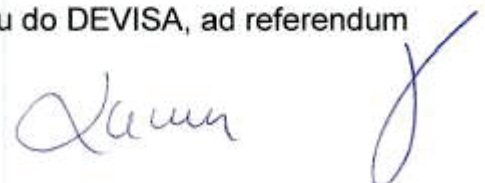
XI – Fazer publicar no Site oficial e ou mural da entidade, um mês antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;

XII – Nomear a Comissão Eleitoral trinta dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no SITE e em publicação regular na sede do CONAVISA;

XIII – Aprovar:

a) A aquisição e alienação de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) A adoção de medidas da alçada da Assembleia Geral ou do DEVISIA, ad referendum



destes, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-los, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o CONAVISA;

c) A admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, temporário e de confiança, bem como a contratação de serviços de profissional autônomo;

d) Os convênios, contratos, programas e projetos em geral, bem como os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;

e) A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva Nacional outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do CONAVISA por prazo determinado.

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 22. Ao Presidente compete dirigir o CONAVISA de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do DEVISA e da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – Representar o CONAVISA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do DEVISA, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;

III – Assinar ato, documento ou correspondência em nome do CONAVISA, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV – Aprovar e firmar contratos e convênios que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo CONAVISA;



- V – Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos;
- VI – Receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva Nacional; e
- VII – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do DEVISA.

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24. Compete aos Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Coordenar o processo de Planejamento do CONAVISA, com o apoio da Secretaria Executiva;
- II – Desenvolver e propor a política administrativa do CONAVISA;
- III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas a compras e contratações, inclusive de pessoal permanente temporário e de confiança; a eventos e viagens a serviço; ao material permanente, de consumo e gráfico; à gestão documental; aos serviços gerais; à elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva e do DEVISA; e às demais atividades administrativas;
- IV – Responsabilizar-se pelas providências da Secretaria Executiva em relação ao registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;
- V – Propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONAVISA;

Lucy 

VI – Desenvolver, juntamente com a Secretaria Executiva, a metodologia de atuação do CONAVISA, bem como determinar, dentre o Apoio Técnico, os profissionais que atuarão como consultores, nos programas, atividades e projetos; e

VII – Coordenar, técnica e administrativamente, a execução das atividades necessárias à realização de cada programa ou projeto.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Administrativo deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

I – Participar do processo de Planejamento do CONAVISA;

II – Desenvolver e propor a política financeira do CONAVISA;

III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área financeira executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à gestão do patrimônio; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;

IV – Acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal;

V – Responsabilizar-se pela prestação de contas anual, com o auxílio da Secretaria Executiva;

VI – Movimentar as contas bancárias do CONAVISA, na forma do disposto no art. 21, Inciso X; e

VII – Assinar, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional.



Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Financeiro deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V - DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 27. Ao Diretor de Comunicação compete:

I – Participar do processo de Planejamento do CONAVISA;

II – Desenvolver e propor a política de comunicação do CONAVISA;

III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área de comunicação social executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à comunicação institucional; à edição e divulgação de periódicos de comunicação e informação; ao relacionamento com a imprensa; à cobertura de eventos; ao site do CONAVISA na internet; e às demais atividades da área de comunicação social;

IV – Formular estratégias facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde; e

V – Coordenar os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da entidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Comunicação Social deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO VI - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES

Art. 28. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

I – Participar do processo de Planejamento do CONAVISA;

Sam *J*

II – Desenvolver e propor a política de relações institucionais e parlamentares do CONAVISA;

III – Supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais, afetos às relações institucionais e parlamentares, executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à discussão e posição sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que sejam de interesse da saúde; e ao debate de temas que envolvam a saúde junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de fiscalização e controle;

IV – Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a agenda do CONAVISA;

V – Acompanhar discussões e projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo; e

VI – Acompanhar questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares deverá se fazer presente mensalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 01 (um) membro, e 01 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do CONAVISA.

Art. 30. O Conselho Fiscal apreciará as contas da Diretoria Executiva Nacional, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao DEvisa semestralmente para apreciação e anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 31. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONAVISA, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.



Art. 32. O Conselho Fiscal deverá aprovar:

§ 1º O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;

§ 3º A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

Art. 33. Na vacância do membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo a Diretoria Executiva Nacional a substituição deste.

CAPITULO II - DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior subordinado à Diretoria Executiva Nacional, é composta por um Secretário Executivo e auxiliares administrativos, técnicos e financeiros, formando uma estrutura organizacional formal e hierarquizada, conforme disposto em Regimento Interno.

Art. 35. À Secretaria Executiva compete, principalmente:

I – Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONAVISA, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;

II – Apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do DEVISA, e o individual do Presidente da Diretoria Executiva Nacional e de cada um dos seus membros;

III – Operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e Administração do CONAVISA e, quando necessário, representá-los;



IV – Manter informados os gestores municipais de saúde e as entidades representativas da gestão municipal do SUS, atendendo e apoiando as demandas originárias dessas instâncias;

V – Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONAVISA; e

VI – Manter em dia a escrituração contábil.

Art. 36. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, a quem cabe, especificamente:

I – Responder pelas competências de que trata o art. 39 deste Estatuto;

II – Cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do DEVISA, em especial quanto à gestão do patrimônio do CONAVISA;

III – Executar outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo DEVISA ou por qualquer dos seus membros;

IV – Coordenar e executar as atividades administrativas, técnicas e científicas do CONAVISA, sob a supervisão da Diretoria Executiva Nacional;

V – Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programas, juntamente com o Diretor Financeiro;

VI – Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;

VII – Encaminhar, mensalmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional relatório financeiro, e anualmente ao DEVISA, relatório de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do CONAVISA; e

VIII – Delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas ao Presidente para ciência.

Art. 37. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do DEVISA, sem direito a voto.



Parágrafo único. Dentre os integrantes da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos submetendo à aprovação formal do Presidente.

SEÇÃO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do CONAVISA são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional aprovará a inclusão de profissionais no quadro de pessoal do CONAVISA, obedecendo às regras de recrutamento e seleção estabelecidas em Regulamento de Pessoal próprio da Entidade e que devem considerar a capacidade profissional e a necessidade do CONAVISA.

§ 3º O Regulamento de Pessoal da Entidade deverá prever também, dentre outras situações, àquelas relacionadas ao desligamento de profissionais do quadro de pessoal.

§ 4º Verificada a necessidade o CONAVISA poderá, ainda, contratar pessoas sem vínculo empregatício para prestar-lhe serviços em ações, projetos e programas específicos, com prazo determinado, de acordo com o seu interesse.

Art. 39. A remuneração paga a todos os profissionais contratados pelo CONAVISA deverá ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

CAPITULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40. A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, devendo pelo menos três (03) serem Secretários Municipais de Saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.



Art. 41. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até um mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 42. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 43. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada dez dias antes do horário fixado para o dia da eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 44. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional;

II – Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

III – Divulgar a relação dos membros do CONAVISA impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV – Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do CONAVISA;

V – Tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI – Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

VII – Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;



VIII – Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

IX – Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X – As questões do processo eleitoral que ficarem pendentes serão remetidas ao DEVISA no prazo máximo de dez (10) dias;

XI – Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e

XII – Deliberar sobre os casos omissos.

TÍTULO IV – DO CONSELHO HONORÁRIO

Art. 45. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do CONAVISA ao trabalho dos profissionais de Vigilância em Saúde que pertenceram aos seus órgãos de direção desta entidade.

§ 1º Serão membros natos os ex-presidentes do CONAVISA.

§ 2º O Conselho Honorário integra a estrutura do CONAVISA como uma instância consultiva.

SEÇÃO I - DOS MEMBROS

Art. 46. Os membros do Conselho Honorário serão convocados a se reunirem e manifestarem a sua opinião diante de situação relevante.

§ 1º Qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional ou do DEVISA poderá indicar pessoa para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito, justificadamente, cabendo ao DEVISA a aprovação.

§ 2º O membro do Conselho Honorário exercerá sua função gratuitamente, cabendo-lhe, sempre que convocado, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pelo CONAVISA.



TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPITULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONAVISA é constituído de:

- I – Bens doados por instituições e pelos associados;
- II – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- IV – Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do CONAVISA.

CAPITULO II - DA RECEITA

Art. 48. Constituem receitas do CONAVISA:

- I – As contribuições de associados, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, aprovada pelo DEVISA;
- II – As rendas patrimoniais;
- III – As subvenções e os auxílios, em espécie;
- IV – As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- V – As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI – Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;
- VII – Os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos eventos organizados pelo conselho.

[Handwritten signatures]

TÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 50. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do CONAVISA;

II – Demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONAVISA;

III – Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV – Relatório de atividades da Diretoria Executiva Nacional, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V – Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

Art. 51. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro será publicado em publicação regular do CONAVISA o balanço patrimonial.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E OMISSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONAVISA, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva Nacional, ao DEVISA e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres



enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva Nacional, o DEVISA ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 53. O DEVISA consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do CONAVISA formuladas pela Diretoria Executiva Nacional, com a sua aprovação, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do CONAVISA, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 54. Nenhum associado ou membro dos Órgãos de Direção, Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CONAVISA, regularmente contraídas.

Art. 55. O Diretor Financeiro que deixar o cargo terá um prazo máximo de trinta dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao novo membro toda a contabilidade que estava o seu encargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo Diretor.

Art. 56. As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, devendo as atas que tratar de assuntos relacionados ao DEVISA e à Assembleia Geral serem registradas em Cartório.

Art. 57. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 58. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Taubaté, SP.

CAPÍTULO III - DAS OMISSÕES

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Taubaté, 01 de junho 2022.



Tiago Graciano de Souza
Presidente



Julio Bokor Vieira Xavier
Advogado OAB 169366/SP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TREMEMBÉ/SP
JOÃO PEIXOTO GARANI - TABELIAO
RUA ALBUQUERQUE LINA Nº 21 - CENTRO - CEP 13135-000 - TREMEMBÉ/SP - TELEFONE (12) 3473-1050 / 3473-1020

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
(19674) TIAGO GRACIANO DE SOUZA
TREMEMBÉ, 01 de junho de 2022. E testemho da verdade. Dou fe.
Valor: R\$ 7,57 - Selos: 1x AA/12
AMÉRICO DO NASCIMENTO NETO - ESCRIVENTE
Valido somente com selos(s) de autenticidade.

**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE TAUBATÉ
AMÉRICO DO NASCIMENTO NETO
ESCRIVENTE**

S 11195AA0091244
FIRMA 118788
Colégio Notarial do Brasil





Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00062223 em 14/07/2022
Registrado e Microfilmado sob nº 00062223 em 15/08/2022

Cartório R\$ 322,74	T.J. R\$ 17,17	1202794PAA00002223AA22G
Estado R\$ 91,98	M.P. R\$ 15,63	
ipesp R\$ 63,13	ISSQN R\$ 15,63	
ipesp 2 R\$ 0,00	Correio R\$ 0,00	David Israel Pereira Filho
Sinoreg R\$ 22,03	Total R\$ 548,49	Escrevente